



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para contratação artística musical de Luis Goiano e Girsel da Viola, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A comemoração de um arraiá na cidade pode trazer uma série de vantagens e resultados positivos para a comunidade. Esta festividade, enraizada na cultura brasileira, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, não apenas preserva e enaltece tradições locais, mas também fomenta a união entre os habitantes do município, oferecendo momentos de interação e



fortalecendo os vínculos comunitários. Além disso, o arraiá pode gerar economia local ao criar oportunidades de negócios para comerciantes e artesãos locais, bem como atrair turistas e consumidores, gerando um aumento no fluxo econômico. A festividade proporciona momentos de diversão e entretenimento, com música, dança, iguarias típicas e outras atrações.

Considerando que o lazer é reconhecido como um direito constitucional, previsto entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, e reforçado pelo artigo 217, parágrafo 3º, que incentiva o poder público a promover o lazer como uma forma de integração social, é evidente a responsabilidade do Estado na promoção de políticas públicas que fomentem o lazer.

Segundo a sociologia de Joffre Dumazedier, o lazer compreende atividades voluntárias que proporcionam descanso, diversão, atividade e aprendizado, sendo essencial para o equilíbrio mental e social do indivíduo após o cumprimento de suas responsabilidades profissionais e pessoais.

Além de seu impacto social, o lazer desempenha um papel significativo em setores econômicos específicos, especialmente no turismo e na indústria cultural. Em uma sociedade capitalista, é evidente que as classes mais privilegiadas têm maior acesso a opções de lazer.

Nessa perspectiva, o Estado assume um papel crucial na implementação de políticas públicas externas ao lazer, especialmente para atender às necessidades recreativas e de entretenimento das camadas menos favorecidas da sociedade. Tanto a União quanto os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações quanto ao estímulo dos valores artísticos, conforme delineado nos artigos 23 (incisos III e IV) e 216 da Constituição Federal de 1988, onde a cultura e o lazer são direitos sociais protegidos constitucionalmente.

Sob essa ótica, a realização deste evento, com destaque para o Show Artístico da renomada dupla de cantores Luís Goiano e Girsel da Viola, tornou-se essencial para alcançar os objetivos delineados pela Secretaria de Educação, por meio de seu Departamento de Cultura, uma vez que Luís Goiano e Girsel da Viola são artistas reconhecidos e são considerados ícones da música sertaneja raiz, representando uma parte importante da cultura brasileira. Suas canções muitas vezes retratam a vida no campo, as tradições do interior e as histórias do povo brasileiro.



Além disso, Luís Goiano e Girsel da Viola têm uma grande relevância para a cultura popular, sendo reconhecidos por sua habilidade musical e por preservarem as raízes da música sertaneja, mantendo viva uma parte importante da identidade cultural do país.

A presença deles em um evento como um arraiá pode agregar muito valor, não apenas em termos de entretenimento, mas também de valorização da cultura regional e de suas tradições. Sua participação pode atrair um público diversificado, interessado em apreciar e preservar a riqueza da música e das tradições do Brasil.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a realização de show artístico musical de Luis Goiano e Girsel da Viola, com duração mínima de 1h40min.

O show ocorrerá no dia 15 de junho de 2024 (Sábado), com previsão de início às 23h, no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

A contratada responsabiliza-se:

- Translado até o local do evento;
- Refeições;
- Hospedagem;
- Abastecimento Camarim;
- Dançarinos que acompanha nova tour de lançamento;
- Cache do Artista;



Observa-se que, todas as obrigações da contratada referem-se a questões intrínsecas a show da dupla Luis Goiano e Girsel da Viola e são aquelas diretamente relacionadas ao objeto central da contratação.

Os itens acima expostos são indissociáveis à contratação da dupla, e se referem a questões relacionadas a banda e aos próprios artistas, por isso, justifica-se a presente contratação neste formato, já que se trata de objetos menores de caráter pessoal, isso por conta da razoabilidade e da racionalidade administrativa.

Para contratação da dupla Luis Goiano e Girsel da Viola é, portanto, indissociável que se inclua o cachê dos artistas, da banda, a hospedagem de todos eles, e todos os demais itens acima estipulados.

A **contratante** terá as seguintes responsabilidades:

- Pela estrutura do Evento, estrutura do palco;
- Pela disponibilização do Rider Técnico do ARTISTA;
- Pela contratação de segurança em número suficiente para ARTISTA, equipe e público no geral;
- Liberação do ECAD.

A prestação dos serviços será autorizada mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

2.1. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2.6. Antecipação do pagamento:

A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a contratada efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá na forma delimitada no Termo de Referência.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

JUSTIFICATIVA: Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde o artista não contratará com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas, que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.

Neste sentido, foi que a Lei 14.133/2021, em seu art. 145, §1º,¹ admitiu o pagamento antecipado no caso de representar condição indispensável para a contratação dos serviços.

Não obstante, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, já admitia o pagamento antecipado, de modo que, trata-se de posicionamento pacífico dos órgãos de controle e tutelado pela Nova Lei de Licitações.

¹ Art. 145.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado, tendo em vista que sem essa condição é impossível obter o show almejado, como se observa da proposta do artista.

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as garantias indispensáveis de serem aplicadas ao caso, como sanções administrativas.

2.7. Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sua música e estilo estão perfeitamente alinhados ao tema de um arraiá, trazendo uma atmosfera autêntica e festiva ao evento. Luis Goiano e Girsel da Viola são renomados por sua habilidade e talento musical. A contratação desses artistas assegura uma performance de alto nível e um entretenimento de qualidade para o público. Artistas conhecidos como eles têm a capacidade de atrair um maior número de espectadores, aumentando a visibilidade e o sucesso do evento. Fãs de Luis Goiano e Girsel da Viola, por exemplo, são fortemente incentivados a comparecer devido à presença deles.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata da realização de um único show no evento "Arraiá de Ribas 2024", portanto, maiores esclarecimentos quanto ao tema mostram-se dispensáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.



Em análise ao processo em comento - contratação de show artístico de Luis Gioano e Gisel da Viola, para o evento alusivo "Arraiá de Ribas 2024" do município de Ribas do Rio Pardo/MS - recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: I. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, II. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo

O primeiro requisito encontra-se plenamente cumprido, isto porque, observa-se, de forma indiscutível.

Luís Eduardo da Silva Santos em artes **Luís Goiano**, nasceu em Camapuã – MS, no dia 25 de agosto de 1976, ainda pequeno aos 8 anos cantava na escola, em sua casa, e em aniversários, quando sua mãe, Maira Silva, cantora, acordeonista, e artista circense notou a paixão que o filho demonstrava pela música, desde então a música e Luís Goiano não se separaram mais, dono de uma voz diferenciada, e de um timbre inconfundível, carismático com o público ele sempre participou de festivais estudantis e regionais de música sertaneja.

Já Gisel Lima de Assis, em artes **Gisel da Viola**, nasceu em Mineiros – GO, no dia 25 de agosto de 1973, quando criança ganhou de sua mãe um violão e incentivado pela família aprendeu os primeiros acordes do instrumento no grupo jovem da Igreja Católica de Camapuã.

Coincidência ou não, Luís e Gisel nasceram no mesmo dia e mesmo mês apenas em anos diferentes, se conheceram em uma "Roda de Viola", e a convite de amigos que por ali tomavam



um "tereré pantaneiro", cantaram juntos pela primeira vez o clássico 60 dias apaixonado, nascia ali a dupla **Luís Goiano & Girsel da Viola** no mês de fevereiro de 2000. Nesse mesmo ano a convite da gravadora Sapucay Discos gravaram o 1º CD da carreira ao vivo somente com "Viola e Violão" em dois shows, o primeiro em Campo Grande na antiga casa de shows Chapéu 31 e o segundo em Camapuã no aniversário do município.

Com o apoio dos familiares, amigos e apoiadores logo começaram a viajar pelo Mato Grosso do Sul, se apresentando em rodeios, exposições, bailes, festas de laço comprido e eventos da Fundação de Cultura de MS. Em 2003 gravaram o 2º cd "Viola Pantaneira", no ano de 2005 gravaram o 3º Cd ao vivo no Tenda Viola em Dourados evento esse que rendeu uma parceria com o Locutor de Rodeio Sidney Corrêa. Mas foi em 2007 que a dupla se destacou para o cenário nacional com seu 4º cd e 1º dvd em uma mega produção idealizada e produzida pelo empresário Sidney Corrêa, dirigida e produzida por Luiz Gustavo Garcia capitada ao vivo no parque de exposições de Dourados para aproximadamente 20.000 pessoas, masterizado e finalizado no estúdio 11 em São Paulo, esse DVD traz, com extrema fidelidade, um dos melhores shows sertanejos do Brasil, Luís Goiano, com sua voz diferenciada e de interpretação singular, divide o palco com seu parceiro Girsel da Viola que, além de possuir um timbre musical ímpar, é considerado um dos maiores violeiros do Brasil e que demonstra isso com excesso de competência durante o show, o evento repercutiu tanto que em pouco tempo eles estouravam nas principais rádios do Brasil com a música: O amor é verdade, uma composição de Ronair Borges.

Em 2009 a dupla volta novamente ao palco em Camapuã para gravar o 5º cd da carreira.

Em 2011 gravaram o cd por título **Luís Goiano & Girsel da Viola** "Entre amigos" clássicos escolhidos a dedos pela Dupla ao lado de grandes Violeiros como: Jads & Jadson, João Carreiro & Capataz, Delley & Dorivan, Dombar & Domzeti, Zé Antônio & Divaney, Ivo de Souza, Aurélio Miranda, João Lucas & Walter Filho, Alex & Ivan e Cleber & Aldieres.

Em síntese o Show de Luís Goiano & Girsel da Viola, é daqueles que você começa a assistir e, como se diz popularmente, não dá conta de parar, seu repertório traz uma releitura de vários



clássicos da viola, com uma roupagem moderna e diferente, onde apresentam também músicas populares, como Avohai e Garoto de Aluguel, de Zé Ramalho, interpretadas de uma forma totalmente diferente.

Em relação ao segundo requisito, a contratação será realizada com a empresária ARIANE DE ARAÚJO RODRIGUES LIMA, que é detentora de **exclusividade na comercialização dos shows dos artistas em todo o território nacional**.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a contratação artística musical de Luis Goiano e Girsel da Viola, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS visando formalização de contrato administrativo.

O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de contrato por escopo.²

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

² Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

5.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

5.2. Habilidade:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instituição Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em



geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística,



elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

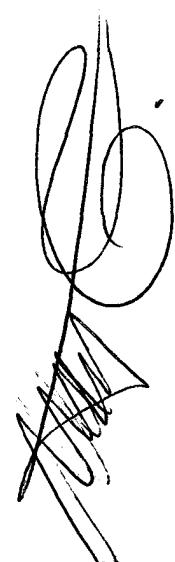
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.





A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações semelhantes da dupla em outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

ÓRGÃO	VALOR
Município: Cassilandia - MS Nota Fiscal: 125 22/12/2023	R\$ 45.000,00
Município: Santa Rita do Rio Pardo - MS Nota Fiscal: 117 23/06/2023	R\$ 45.000,00
Município: Nioaque -MS Nota Fiscal:132 05/04/2024	R\$ 45.000,00

No município de Ribas do Rio Pardo (MS), a proposta enviada apresenta um valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). A pequena diferença entre esse valor e o montante



previamente cobrado pelos artistas se deve ao início da nova turnê de Luiz Goiano e Girsel da Viola.

A apresentação da dupla no município marcará o lançamento do novo DVD, que trará um novo cenário e performances inéditas. Esse lançamento envolve não apenas um maior investimento em produção, mas também um valor artístico adicional, dada a exclusividade e a inovação do espetáculo.

Ademais, a realização do evento tem o potencial de atrair um público significativo, gerando impacto positivo na economia local, com benefícios diretos e indiretos para comerciantes, hotéis e restaurantes. A turnê, ao ser lançada em Ribas do Rio Pardo, coloca o município em destaque na mídia regional e nacional, o que justifica o investimento adicional.

O valor ajustado também cobre melhorias técnicas, como novo cenário e apresentações diferenciadas, que elevarão a qualidade do evento e proporcionarão uma experiência única ao público. Portanto, o pequeno acréscimo no valor do cachê é plenamente justificável diante do aprimoramento da apresentação e dos benefícios esperados para a comunidade local.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União³.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

³ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Fomentar o comércio local e a economia;
- b) Gerar entretenimento para os municípios;
- c) Fomentar o turismo local;
- d) Incentivar a cultura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

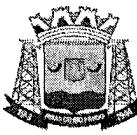
A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21⁴ e do Decreto Municipal 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a

⁴ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Ribas do Rio Pardo, 23 de Maio de 2024.

Roger T. Ribeiro da Silva
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Maria Eduarda dos Santos
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Andréia da Silva
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Autorizado por:

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação



**"ANEXO I"
GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUIZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Secretário Municipal Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Requisitante.

RISCO 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUIZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Secretaria Requisitante.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ACO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSAVEL
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta			
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto			

PREJUIZO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSAVEL
1 Aquisição de apenas parte da solução. 2 Não atendimento da necessidade que originou a demanda.		

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.				Equipe de planejamento das contratações.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.				Secretário Municipal Requisitante.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta			
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto			

PREJUIZO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSAVEL
1 Desperdício ou falta de recursos. 2 Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação. 3 Restrição de competitividade indevida.		

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ACAO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta			
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto			
1 Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado. 2 Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares. 3 Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.				Requisitante e equipe de planejamento das contratações. Requisitante. Requisitante e equipe de planejamento das contratações.



Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.
---	---------------------

Risco 5: INADEQUAÇÃO DE PRAZO OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUIZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUIZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
PROBABILIDADE	IMPACTO
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUIZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇAO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇAO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
PROBABILIDADE	IMPACTO
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUIZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇAO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	



Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUIZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUIZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta



Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
ANÁLISE DA PREVENÇÃO	
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Secretaria requisitante.
ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS	
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.